



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Publicado no D.O.M

em 06/12/2019

LEI Nº 14.433

De 28 de novembro de 2019.

## DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TROTE VIOLENTO E/OU VEXATÓRIO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria dos Vereadores Rodrigo Simões e Marcos Papa e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** É vedada a realização de trote estudantil violento e/ou vexatório nos alunos das universidades, faculdades e outros estabelecimentos de ensino, independentemente de sua natureza, pública ou privada, em vias e logradouros públicos do Município de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** Fica considerado como trote violento e/ou vexatório, para fins da presente Lei, as seguintes condutas:

I - acometer integridade física, moral e psicológica dos estudantes;

II - obrigar os estudantes a consumirem bebida alcoólica ou quaisquer outras substâncias, lícitas ou ilícitas;

III - constranger ou obrigar os alunos a praticar quaisquer atos que não sejam de sua livre vontade;

IV - incitar os estudantes à prática de coleta de dinheiro nos semáforos e sinais de trânsito;

V - praticar quaisquer outros atos que, pela sua natureza, se considerem desonrantes, e que coloquem os estudantes em situações ridicularizantes;

VI - o corte de roupas e a raspagem e pintura de cabelo.

**Art. 3º** Esta Lei não se aplica quando se tratar do trote solidário.

**Parágrafo único.** Entende-se por trote solidário atos que tenham por objetivo a manutenção e preservação do meio ambiente, bem como práticas cujo objetivo seja o benefício de entidades assistenciais, hospitais, clínicas e assemelhados.

**Art. 4º** VETADO

**Art. 5º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeita solidariamente os responsáveis pelo trote e respectivo diretório acadêmico à multa no valor de 1.000 UFESP (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Lei nº 14.433/2019



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.


**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Antonio Daas Abboud  
Secretário da Casa Civil em Exercício

  
Alberto Macedo  
Secretário de Governo

Autógrafo nº 234/2019  
Projeto de Lei nº 44/2019  
Processo nº 2019.042717.1  
ECZM